



Sumário

Municípios

Campo Alegre	01
Erval Velho	01
Massaranduba	01
Monte Carlo	02
Schroeder	02

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Resultado Licitação

(Processo Licitatório nº 42/2008 - modalidade Concorrência)
OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra (bem como o fornecimento de projetos complementares) para execução da primeira etapa da nova sede da Escola Municipal de Educação Básica "Maria José Duarte da Silva Bernardes", com área a construir de 2.992,65 m², a Rua Benjamim Constant, s/n, Centro, nesta cidade.

A Comissão Permanente de Licitações INABILITOU a empresa Angra Engenharia Ltda, considerando que a mesma apresentou as Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS e Falência e Concordata, vencidas, e ainda, não comprovou a capacidade técnica do profissional e da empresa, com o mínimo exigido no Edital. A empresa Angra Engenharia Ltda fica desde já intimado do resultado de julgamento do processo licitatório em epígrafe. Está aberto prazo recursal que trata a Lei de Licitações.

Campo Alegre (SC), 14 de agosto de 2008.
GUSTAVO MACHADO DO AMARAL
Presidente

Erval Velho

Prefeitura Municipal

DECRETO 1233, de 15 de agosto de 2008.

Altera Composição da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório e dá outras providências. Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal em Exercício de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, IX e XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica do

Município, combinado com § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2001; em conformidade ao dispositivo do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º. A Comissão constituída pelo Decreto 1197, de 26 de março de 2008, para a Avaliação dos Servidores Municipais em estágio probatório passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I - Norma Bernart – Presidente;
- II - Cristiane Bordin Camaroto – Membro;
- III - Mirian T. Bordin Piovesan – Membro;
- IV - Carlos Henrique Kappes – Membro;
- V - Valdir Cardoso de Aguiar – Membro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 15 de agosto de 2008.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal em Exercício

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 15 de agosto de 2008.

PEDRO OSMAR PRATTO
Secretário de Administração e Finanças

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei Nº. 1028 de 30 de Junho de 2008

Institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial.

DAVIO LEU, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da

data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Paço Municipal de Massaranduba, em 30 de junho de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Lei Nº 1011/2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Chefe do Poder Executivo para a constituição do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 19 de dezembro de 2007.
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

Publicado no Expediente da Data Supra
HIÁRIO FRITZKE
Diretor do Departamento de
Administração

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Aditivo de Alteração de Edital Processo de Licitação 10/2008 Pregão Presencial Nº 08/2008

OBJETO: O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS(RAIO X, PROCESSADOR DE RAIO X, ULTRASSOM, CONDICIONADOR DE AR) E INSUMOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO- ALTERAÇÕES: Altera Parcialmente a descrição do Item nº 01 do Lote nº 01. ENTREGA E ABERTURA: ONDE SE LER : Propostas e Documentos até as 09:30horas, para abertura às 10:00 horas do dia 18/08/2008. QUE SE LEIA: Propostas e Documentos até as 09:30horas, para abertura às 10:00 horas do dia 28/08/2008. MENOR PREÇO POR LOTE . MAIS INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações, Rod. SC 456, Km 15. HORÁRIO: Das 08:00 às 17:30 horas. TELEFONE No (0__49) 3546 0194 OU Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo-SC, 14/08/2008
ALBERTINHO MANGOLT

Schroeder

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.666/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 09 DE MAIO. FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no565, na localidade de Schroeder I, no Município de Schroeder, de Rua 09 de Maio.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 10 de junho de 2008.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.667/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ARMANDO SEBASTIANI. FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no307, na localidade de Itoupava-Açu, no Município de Schroeder, de Rua Armando Sebastiani.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 17 de junho de 2008.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.668/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA DANILO MILAN. FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no308, na localidade de Itoupava-Açu, no Município de Schroeder, de Rua Danilo Milan.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 17 de junho de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei N°1.669/2008

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Schroeder, 17 de junho de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei N°1.670/2008

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos do disposto na Lei Federal no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a

seguir discriminadas:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos (Secretaria de Educação, (APP) Associação Pais e Professores, Conselho Municipal de Educação do Município e o Conselho Tutelar), após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III**Das Competências do Conselho do FUNDEB****Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV**Das Disposições Finais**

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de

conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o Art. 8º da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.599/2007, de 14 de setembro de 2007.

Schroeder, 24 de junho de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº1.671/2008

SUPLEMENTA E ANULA ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) para reforço do programa e verba abaixo especificados, constante da Lei Orçamentária nº1.626/2007 de 04 de dezembro de 2007:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 07.02 – SETOR DE OBRAS
 07.02.15.451.0021.1.012 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$27.000,00

Art.2º Fica igualmente anulada a importância de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), do elemento orçamentário abaixo discriminado, constantes da Lei Orçamentária nº1.626/2007, de 04 de dezembro de 2007:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 07.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
 07.01.15.452.0021.2.031 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$27.000,00

Art. 3º Os recursos para a cobertura do Art.1º, serão oriundos da anulação parcial do item especificado no Art.2º.

Art. 4º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço do programa e verba abaixo especificados, constante da Lei

Orçamentária nº1.626/2007, de 04 de dezembro de 2007:
 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 07.02 – SETOR DE OBRAS
 07.02.15.451.0021.1.012 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$40.000,00

Art. 5º Fica igualmente anulada a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), do elemento orçamentário abaixo discriminado, constantes da Lei Orçamentária nº1.626/2007 de 04 de dezembro de 2007:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
 07.02 – SETOR DE OBRAS
 07.02.15.451.0021.1.014 – CONSTRUÇÃO DE PONTES/GALARIAS/PAVIMENTAÇÃO
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$40.000,00

Art. 6º Os recursos para a cobertura do Art.4º, serão oriundos da anulação parcial do item especificado no art.5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 24 de junho de 2008.

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.672/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 23 DE MARÇO.
 FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no300, na localidade de Itoupava-Açu, no Município de Schroeder, de Rua 23 de Março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 08 de julho de 2008.
 FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.673/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SCHROEDER A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Schroeder autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Schroeder nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal;

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 08 de julho de 2008.

FELIPE VOIGT
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
 DENILSON WEISS
 Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.674/2008

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA PROFESSOR NOTA 10.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei.

Art. 1º Cria o Programa Professor Nota 10 nas escolas da rede municipal de ensino de Schroeder.

Art. 2º Este programa será destinado a identificar e valorizar a criatividade e a inovação de professores que aplicam novos

métodos pedagógicos.

Art. 3º Os professores, em número ilimitado, não precisarão se inscrever e serão escolhidos anualmente por uma equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e das Associações de Pais e Professores (APPs).

Art. 4º Os professores selecionados receberão o diploma de Professor Nota 10, anualmente, no Dia do Professor (15 de outubro) em solenidade na escola onde lecionam.

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio das APPs, coordenar este programa ao longo do ano letivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 18 de julho de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 057/2008

FIXA A FORMA DE REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) como indexador para reajustar a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º da Lei Complementar nº007/2001, de 11 de dezembro de 2001.

Schroeder, 1º de abril de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 058/2008

DEFINE O INDEXADOR PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DATA-BASE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a definir o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), determinado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) como indexador para revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais ativos e inativos, inclusive servidores da Câmara de

Vereadores, dos agentes políticos (Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários) e conselheiros tutelares.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Fica fixado o dia 1º de abril como data-base para a revisão geral anual da remuneração e subsídios de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 1º de abril de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Extrato do Contrato Nº 180/2008-PMS

Processo de Licitação Nº 122/2008 - PMS

Modalidade Carta Convite Nº 73/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº 1455, Centro, Cidade de Guarapirima -SC.

Objeto: Construção de quatro abrigos para booster padrão Águas de Schroeder na Rua Leopoldo Fiedler próximo ao entroncamento com a Rua Barão do Rio Branco, Rua Marechal Castelo Branco nas proximidades da Rua Primeiro de Maio, Rua Bom Pastor próximo ao cemitério do Bracinho e Rua Ricardo Goerl, no município de Schroeder (SC).

Valor Global do Contrato: R\$ 15.128,00 (Quinze mil, cento e vinte e oito reais).

Data da Assinatura: 06/08/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 173/2008-PMS

Processo de Licitação Nº 120/2008 - PMS

Modalidade Carta Convite Nº 71/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: ENGEVALE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.065/0001-01, estabelecida na Rua João Maluta Junior, nº 1455, Centro, Cidade de Guarapirima -SC.

Objeto: Contratação de empresa (incluindo serviço de mão de obra, equipamentos e materiais) para executar fechamento com cerca na Praça da Rua Paulo Jahn, Centro, no município de Schroeder (SC).

Valor Global do Contrato: R\$ 19.285,24 (Dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 01/08/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal